AgInt na PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 688182 - SC (2015/0079490-4)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: ADELAIDE WERLICH GRAH
AGRAVANTE	: EMIDIO BENTA
AGRAVANTE	: ETELVINA DA CONCEICAO
AGRAVANTE	: FLAVIA MARIA TURNES
AGRAVANTE	: MARIA SULAMAR MARGARIDA
AGRAVANTE	: OSMARINA SANTOS
AGRAVANTE	: VOLNEI DOS SANTOS MOURA
AGRAVANTE	: MARIA AMALIA VON ROHR BROSTULIN
AGRAVANTE	: ROBERTO SCHMITZ JUNIOR
AGRAVANTE	: JOSE FRANCISCO MARQUES
AGRAVANTE	: LEONARDO HERCILIO CANDIDO ALBINO
AGRAVANTE	: SIDINEI MEDEIROS
AGRAVANTE	: NORMA SUELI DA SILVA
AGRAVANTE	: DIEGO DE SOUZA
AGRAVANTE	: ADEMIR JOSE MARTINS
AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES CANCELIER FELIPE
AGRAVANTE	: VANDELI BITENCOURTE JOSE
AGRAVANTE	: ALVINO VICENTE DE CAMARGO
AGRAVANTE	: RENATE DO CARMO
AGRAVANTE	: HERCILIO JOSE CORREA
ADVOGADOS	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123 MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701 SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788 DEBORA CRISTINA DA SILVA - SC013576
AGRAVADO	: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).

3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA,

PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora